



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS .....	9
ATAS .....	9
ACÓRDÃOS .....	9
SEGUNDA CÂMARA.....	22
PAUTAS .....	22
ATAS .....	22
ACÓRDÃOS .....	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
ATOS NORMATIVOS .....	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS .....	23
PORTARIAS .....	23
ADMINISTRATIVO .....	29
DESPACHOS.....	30
EDITAIS .....	40

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.2

**PROCESSO Nº 11.529/2018 (Apensos: 14.389/2017 e 15.418/2018)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514 e Cleuton Pereira Tavares - OAB/AM 13814.

**PARECER PRÉVIO Nº 1/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2017 (U.G: 1130), de responsabilidade do **Senhor Adenilson Lima Reis**, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997; **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.

**ACÓRDÃO Nº 1/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 05 do Representante Ministerial e de 01 a 11 da DICAMI, listados na fundamentação do Voto; **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte e à Prefeitura Municipal; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que archive os autos dos processos apensados (Processo nº. 14389/2017 e Processo nº. 15418/2018).

**PROCESSO Nº 11.638/2019** - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos – SAAE, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, referente ao exercício 2018.

**ACÓRDÃO Nº 22/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor **Jairo Pimentel dos Anjos**, Diretor-Presidente do SAAE de Boa Vista do Ramos e Ordenador de Despesa, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, todos da





Lei 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Considerar em Alcance** ao **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos**, Diretor-Presidente do SAAE de Boa Vista do Ramos e Ordenador de Despesa, à época, referentes ao exercício de 2018, no valor de **R\$ 64.083,36** (sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, alíneas “a” da Lei Orgânica nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea “a” da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3º, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos**, Diretor-Presidente do SAAE de Boa Vista do Ramos e Ordenador de Despesa, à época, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.4.1.** A movimentação contábil do SAAE do Município de Boa Vista do Ramos, foi encaminhada, via sistema e-Contas, ao Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido pela legislação; **10.4.2.** Ausência de encaminhamento na prestação de contas das licitações, dos contratos e dos aditivos, e da relação do estoque de materiais. Inobservância das determinações contidas na Resolução nº 07/2002. Reflexos no planejamento da auditoria; **10.4.3.** Ausência de registro de depreciação dos bens móveis e imóveis no Balanço Patrimonial. Comprometimento da real situação da entidade. Demonstrativos com potencial de não refletir a situação econômico-financeira da entidade; **10.4.4.** Ausência de registro dos parcelamentos de dívidas (Energia Elétrica) nos demonstrativos contábeis. Comprometimento da real situação da entidade. Demonstrativos com saldos meramente escriturais não refletindo a real situação econômico-financeira da entidade. Passivos Ocultos; **10.4.5.** Ausência de pagamento de concessionários (energia elétrica). Passivo Oculto comprometendo a situação econômico-financeira do ente. Pagamento de juros/multa/atualização monetária decorrentes do inadimplemento do pagamento de energia; **10.4.6.** Ausência de iniciativas em requerer os repasses devidos pela Prefeitura ao SAAE (5% dos recursos do FPM). Constatou-se ausência de iniciativa do gestor do SAAE em promover ações para o recebimento dos recursos devidos pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos ao SAAE conforme prevê o art. 5º, alínea c, da Lei Municipal 020/1983; **10.4.7.** Divergências nos valores registrados em confronto com os montantes existentes nos extratos bancários. Demonstrativos contábeis com potencial de não refletir a situação econômico-financeira do ente. O Termo de Conferência de Caixa (apresentado na Prestação de contas mensal) não foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício por Comissão designada pelo Gestor. A







declaração apresentada indica inexistência de saldo em caixa. Desta forma, conclui-se que o saldo financeiro existente nos extratos bancários se trata de saldo em Bancos, incompatível com o registro feito no Balanço Patrimonial e no Balanço Financeiro; **10.4.8.** Terceirização irregular de serviços diversos para atividades inerentes às atividades finalísticas do órgão e/ou atinentes às atribuições típicas de cargos permanentes, em preliminar, denotando substituição de servidores. Contratação indireta de pessoal. Fuga do concurso público. Da verificação dos demonstrativos contidos na prestação de Contas (Anexo 2. Resumo Geral da Despesa), na Relação de Empenho de empenho consultadas, constatou-se que os valores informados nas rubricas referentes à Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36) demonstram pagamentos, somados, da ordem de R\$ 102.577,96; **10.4.9.** Grupo de contas com saldos que ultrapassam o percentual máximo de 10% fixado para o valor do grupo de contas genéricas. Ocorreu que da verificação dos demonstrativos contábeis constatou-se a rubrica “Outros Créditos e Valores em curto prazo” existente no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (Anexo 14). Os saldos existentes registram os valores de R\$ 5.844,23 demonstrando, em análise preliminar, a inobservância da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC que trata do percentual máximo de 10% do valor do Grupo de Contas para contas genéricas (Resolução CFC N.º 1.133/08 - Aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis), de cuja rubrica citada superou o percentual de 51,29% do grupo do Ativo Circulante; **10.4.10.** Saques em espécie direto da conta do ente. Constatou-se diversos lançamentos (saques e pagamentos) sem identificação do uso e/ou sem suporte documental condizente com o registro contido nos extratos bancários; **10.4.11.** Ausência de comprovação de retenções e recolhimentos de INSS e FGTS dos prestadores de serviços objeto das contratações (terceirização) na rubrica 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física. Ocorreu que durante os trabalhos de campo não foi apresentado os comprovantes de retenção e recolhimento do FGTS e do INSS dos prestadores de serviços contratados no exercício de 2018; **10.4.12.** Ausência de controle de material patrimonial. Registros desatualizados no livro Tombo. Ausência de identificação patrimonial nos bens móveis. Ocorreu que durante os trabalhos de campo constatou-se que os registros contidos no livro tomo apresentado estavam desatualizados denotando descontrole patrimonial, inclusive, com bens sem placa de identificação. **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 13.134/2021 (Apenso: 11.575/2019)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, em face do Acórdão nº 1263/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.575/2019. **Advogado:** André Luiz Monteiro Naice - OAB/AM 6806.

**ACÓRDÃO Nº 23/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. Darcelo Cavalcante Gomes**, responsável pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, exercício de 2018, por preencher os requisitos necessários; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. Darcelo Cavalcante Gomes**, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório-voto, de modo a manter os termos do Acórdão nº 1263/2019-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do processo nº 11.575/2019.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 10.188/2019** – Embargos de Declaração em Representação interposta pelo Ministério Pública de Contas, em face da Controladoria Geral do Estado, em face de possível ilícito por omissão de normatização e





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.5

fiscalização dos atos concretos de pagamento administrativo fora da ordem cronológica garantidora da isonomia.

**Advogado:** Jose Luis Cantuaria dos Reis - OAB/AM 2896.

**ACÓRDÃO Nº 24/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos presentes Embargos de Declaração interpostos pela Controladoria Geral do Estado - CGE em face do Acórdão nº 39/2021-TCE-Tribunal Pleno, pela inobservância do prazo legal previsto no art. 63, §1º da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 145, I e 148, §1º do RITCE/AM; **7.2. Dar ciência** à Controladoria Geral do Estado - CGE e demais interessados.

**PROCESSO Nº 12.508/2020** - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB, sob a responsabilidade dos Srs. Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Castro de Andrade Neto e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 25/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FUNDEB, com fundamento nos arts. 1º, II, 22, I e 23, da Lei nº 2.423/96, sob responsabilidade dos senhores **Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Castro de Andrade Neto e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação, nos períodos citados no corpo do Relatório-Voto, no curso do exercício 2019; **10.2. Dar ciência** aos Srs. Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Castro de Andrade Neto e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, do inteiro teor da decisão; **10.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 12.200/2021 (Apenso: 12.976/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 1439/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.976/2020.

**Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Souza Lira – OAB/AM 11414.

**ACÓRDÃO Nº 26/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto por **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado da SEDUC, à época, contra decisão da 1ª Câmara que julgou ilegal o termo de convênio 041/2009, bem como irregular a respectiva prestação de contas, com aplicação de multa e alcance aos responsáveis; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado da SEDUC, à época, alterando o Acórdão nº 1439/2020-TCE-Primeira Câmara, constante no processo originário de nº 12976/2020, no seguinte sentido: **8.2.1.** Alterar o valor da Multa, inserida no item 8.4 do Relatório/Voto recorrido, para fazer constar a importância de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), tendo em vista o saneamento parcial das impropriedades descritas na fundamentação deste parecer e manutenção dos demais termos da decisão recorrida; **8.2.2.** Alterar o valor do alcance





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.6

imputado nos itens 8.7 e 8.8 para o valor de R\$ 1.336.720,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil setecentos e vinte reais). **8.3. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da SEDUC, à época, desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

### CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

**PROCESSO Nº 16.121/2020 (Apenso: 11.451/2016)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Emidia Gayoso Ybarra, em face do Acórdão nº 439/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.451/2016.

**ACÓRDÃO Nº 27/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Emidia Gayoso Ybarra**, com o intuito de reformar o Acórdão nº 439/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11451/2016; **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso da **Sra. Emidia Gayoso Ybarra**, tendo em vista que a fundamentação condutora do Acórdão nº 439/2017-TCE-Tribunal Pleno obedeceu ao art. 50, § 1.º, da Lei 9.784/99, não tendo havido qualquer falha instrutória, motivo pelo qual deve ser mantido na íntegra; **8.3. Dar ciência** à **Sra. Emidia Gayoso Ybarra** sobre o deslinde do feito.

### AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

**PROCESSO Nº 10.071/2020** - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Juruá, em razão de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

**ACÓRDÃO Nº 28/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela SECEX-TCE/AM em desfavor do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Juruá à época dos fatos; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela SECEX-TCE/AM em desfavor do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Presidente da Câmara Municipal de Juruá à época dos fatos devido às irregularidades descritas no Laudo Técnico nº 34/2020-DICETI; **9.3. Considerar revel** o Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior com fundamento no art. 20, § 4º, da Lei n. 2.423/96; **9.4. Aplicar Multa** com fundamento no art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM ao **Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em virtude das irregularidades descritas no Laudo Técnico n. 34/2020-DICETI e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.7

administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Juruá que atualize o Portal da Transparência, bem como a normatize e regulamente procedimentos que garantam o cumprimento integral da Lei nº 12.527/2011 em todos os seus aspectos, estabelecendo mecanismos que garantam a continuidade da divulgação das informações mesmo com mudanças de gestores; **9.6. Dar ciência** deste julgamento ao representado, Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, e ao representante.

**PROCESSO Nº 10.182/2021 (Apenso: 12.395/2019)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bermeguy, em face do Acórdão nº 749/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.395/2019. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa – OAB/AM 14193.

**ACÓRDÃO Nº 29/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. David Nunes Bermeguy, em face da Acórdão nº 1286/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 66/67), que conheceu o Recurso de Reconsideração em voga, para, no mérito, negar-lhe provimento; **7.2. Negar Provimento** ao Recurso do Sr. David Nunes Bermeguy, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o teor do Acórdão nº 1286/2021-TCE-Tribunal Pleno; **7.3. Dar ciência** ao Sr. David Nunes Bermeguy, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde do feito.

**PROCESSO Nº 11.777/2021** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência – FRAINT, sob a responsabilidade do Sr. Samir Garzedim Freire, referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 30/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência – FRAINT, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Samir Garzedim Freire**, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.2. Dar quitação** plena e irrestrita ao **Sr. Samir Garzedim Freire**, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 12.410/2021 (Apenso: 11.446/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Heraldo Beleza da Câmara, em face do Acórdão nº 1076/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.446/2016.

**ACÓRDÃO Nº 31/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “F”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.8

**divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Reconsideração interposto pelo **Sr. Heraldo Beleza da Câmara**, responsável pela Companhia de Saneamento - COSAMA, exercício 2015, em face do Acórdão n. 1076/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos apensos n. 11.446/2016; **8.2. Dar Provisamento Parcial** em virtude do saneamento das restrições n. 1, "a", "b", "m", "n" e "s", 2, 3, 4, 6, 9, 10 e 15 do Laudo Técnico n. 16/2018-DICAI (presente nos autos apensos n. 11.446/2016), ao Pedido de Reconsideração interposto pelo **Sr. Heraldo Beleza da Câmara**, reformando-se o Acórdão n.º 1076/2020 - TCE Tribunal Pleno, com a exclusão da glosa descrita no item 10.2 e das multas consignadas no itens 10.3, 10.4 e 10.5; e modificação da redação inserida no item 10.1, de maneira que as Contas do recorrente sejam aprovadas com ressalvas devido à permanência de restrições de menor lesividade ao interesse público conforme externado na fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** do desfecho destes autos ao **Sr. Heraldo Beleza da Câmara**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!**

**Canais de Comunicação:**

 (92) **98815-1000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM**

 **ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.





### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br









### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

#### **PROCESSO Nº 14050/2021**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Sandra da Costa Freitas, na Condição de Companheira do Sr. Waldir Maciel da Silva, Matrícula 107.890-9a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Waldir Maciel da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Sandra da Costa Freitas

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

#### **PROCESSO Nº 14166/2021**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Rosilene Nunes Araujo, na Condição de Cônjuge do Sr. Carlos Magno Ribeiro de Araujo, Matrícula 198.734-8a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 13 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Carlos Magno Ribeiro de Araujo, Rosilene Nunes Araujo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.10

### PROCESSO Nº 14352/2021

**Anexos:** 15166/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Silvia da Paixão e Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Erico Azevedo e Silva, Matrícula 005.896-3b, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Erico Azevedo e Silva, Fundação Amazonprev, Silvia da Paixão e Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14592/2021

**Anexos:** 10300/2016 e 10110/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Elieth Albuquerque de Oliveira, na Condição de Companheira do Sr. Roberto Macedo, Matrícula 012.748-5c e 012.748-5d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Roberto Macedo, Elieth Albuquerque de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15865/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição dos Santos Alves, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral F-11, Matrícula 062.500-0b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 27 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceição dos Santos Alves

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15878/2021





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.11

**Anexos: 16530/2021**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Glória Barros dos Santos, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", Matrícula N° 014.456-8c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 31 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria da Glória Barros dos Santos

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 15958/2021**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Azevedo Costa, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social Geral F-13, Matrícula N° 064.221-5 A, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Publicado no Dom Em 02 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Sems

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças de Azevedo Costa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16322/2021**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Zilvane Cunha dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Nilson Barbosa dos Santos, Matrícula N° 226.469-2a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 20 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Nilson Barbosa dos Santos, Zilvane Cunha dos Santos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16327/2021**

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Subtenente Qpebm Carlos Glebe Dias Coelho, Matrícula N° 138.305-1b, Lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 17 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Carlos Glebe Dias Coelho

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.12

### PROCESSO Nº 16548/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Edilurde Firmino Barbosa, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-09, Matrícula Nº 065.283-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Edilurde Firmino Barbosa

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

**Relator:** Aud. Luiz Henrique Pereira Mendes

### PROCESSO Nº 10805/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante (prefeito), Referente a 4º Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2010 - Firmado com a P.m. de Borba.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Antônio José Muniz Cavalcante, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Waldívia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Borba

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Julgar regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sr. Antônio José Muniz Cavalcante. Dar ciência.

### PROCESSO Nº 15438/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Contratação Temporária de Profissionais Para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaquiri, Conforme Edital 001/2019, Publicado no Domea Em 18/02/2019 (processo Físico Originário Nº 654/2019)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

**Decisão:** Negar provimento o(a) presente embargos de declaração do(a) Sr(a). Sr. Jair Aguiar Souto. Dar ciência. Conhecer o presente o(a) embargos de declaração do(a) Sr(a). Sr. Jair Aguiar Souto. Dar ciência.

### PROCESSO Nº 15749/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.13

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Contratação Direta de 7 (sete) Professores Para Área Indígena, Para a Prefeitura Municipal de Manaquiri/am, Conforme Portaria N° 315/2019 e Portaria N° 240/2019, Publicado no Domea, no Dia 08/07/2019 e 07/05/2019. (processo Físico Originário N° 673/2019)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Livia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222

**Decisão:** Negar Provimento o(a) presente embargos de declaração do(a) Sr(a). Sr. Jair Aguiar Souto. Conhecer o presente o(a) embargos de declaração do(a) Sr(a). Sr. Jair Aguiar Souto. Dar ciência.

### PROCESSO Nº 10850/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Gleiciane Ramires de Souza, na Condição de Filha da Sra. Mercedes Santos Ramires, Matrícula 1082006, Ex-servidora Inativa da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Publicado no Dom Em 16 de Março de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Mercedes Santos Ramires, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Gleiciane Ramires de Souza

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13543/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Marinete da Silva Pereira, na Condição de Cônjuge do Sr. Walter dos Santos Pereira, Matrícula 108.759-2d, Lotado no Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Oublicado no Doe Em 16 de Abril de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Marinete da Silva Pereira, Walter dos Santos Pereira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13561/2021

**Assunto:** Pensão por Morte





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.14

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Luis Claudio Peres Batista, a Sra. Raquel Bentes Peres Batista, Ao Sr. Pedro Bentes Peres Batista, e a Sra. Luiza Bentes Peres Batista, na Condição de Cônjuge e Filhos, Respectivamente, da Sra. Aldeniza Maria Bentes Peres, Matrícula 060.905-6b, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad, Publicado no Doe Em 07 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

**Interessado(s):** Raquel Bentes Peres Batista, Luis Claudio Peres Batista, Pedro Bentes Peres Batista, Luiza Bentes Peres Batista, Aldeniza Maria Bentes Peres, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13625/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Sidomar de Souza Almeida, Ao Sr. Jose Magno Almeida, e Ao Sr. Isaac Magno Almeida, na Condição de Companheiro e Filhos, Respectivamente, da Sra. Marcilia Mendes Magno, Matrícula 200.288-4a, Lotada no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23 de Março de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Sidomar de Souza Almeida, Jose Magno Almeida, Marcilia Mendes Magno, Fundação Amazonprev, Isaac Magno Almeida

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13649/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Valdecira Maria Jacauna Azevedo, na Condição de Cônjuge do Sr. Aluizio Paganes Falcao, Matrícula 051.385-7b, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 22 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valdecira Maria Jacauna Azevedo, Aluizio Paganes Falcao

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13768/2021

**Anexos:** 14230/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Lucineia Lopes da Silva, Ao Sr. Anhaia Silva da Silva, e a Sra. Paula Silva da Silva, na Condição de Companheira e Filhos, Respectivamente, do Sr. Paulo Lopes da Silva, Matrícula 052.830-7c, Lotado no Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 17 de Maio de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Paula Silva da Silva, Lucineia Lopes da Silva, Paulo Lopes da Silva, Anhaia Silva da Silva







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.15

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13900/2021

**Anexos:** 14401/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Amaury de Lima Alves, na Condição de Cônjuge da Sra. Luzia de Castro Medeiros Alves, Matrícula 004.591-8b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 11 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Amaury de Lima Alves, Luzia de Castro Medeiros Alves, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13913/2021

**Anexos:** 14547/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Barbosa de Almeida, na Condição de Cônjuge do Sr. Lazaro Souza de Almeida, Matrícula 000.880-0d, Lotado no Orgão: Secretaria de Governo – Segov, Publicado no Doe Em 14 de Junho 2021.

**Órgão:** Secretaria de Governo – Segov

**Interessado(s):** Maria da Conceição Barbosa de Almeida, Fundação Amazonprev, Lazaro Souza de Almeida

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14078/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Coronel Qopm Franclides Correa Ribeiro, Matrícula 131.160-3a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Pulicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Franclides Corrêa Ribeiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14351/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Francisco Gomes de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Sra. Esther Xavier de Oliveira, Matrícula 185.624-3a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.16

**Interessado(s):** Esther Xavier de Oliveira, Francisco Gomes de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14374/2021

**Anexos:** 10336/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Aldenora Nobrega Guimaraes de Aguiar, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose de Castro Aguiar, Matrícula 025.996-9b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 17 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Jose de Castro Aguiar, Aldenora Nobrega Guimaraes de Aguiar, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14392/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Kethelly Souza de Moraes, na Condição de Filha do Sr. Igor Sidney Castro e Costa de Moraes, Matrícula 125.450-2b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 17 de Maio de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Igor Sidney Castro e Costa de Moraes, Kethelly Souza de Moraes

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14593/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. José Ribamar Silva de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Sra. Luciana Araujo Silva de Oliveira, Matrícula 187.890-5f, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, José Ribamar Silva de Oliveira, Luciana Araujo Silva de Oliveira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14683/2021

**Anexos:** 14465/2019

**Assunto:** Pensão por Morte





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.17

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Nara Barbosa Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Sebastião Moreira de Souza, Matrícula 101.387-4c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 06 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Sebastião Moreira de Souza, Maria Nara Barbosa Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14726/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Francisco da Silva Chaves, no Cargo de Médico, Classe I, (graduado), Nivel I, Referência "a", Matrícula Nº 005.199-3c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Francisco da Silva Chaves

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15085/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Netanel Rodrigues de Souza, no Cargo de Investigador de Polícia, Pc-inv-i, 1º Classe, Matrícula 152.989-7a, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 10 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Netanel Rodrigues de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15624/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Iolanda de Souza Vasconcelos, no Cargo de Pa - Auxiliar de Serviços Municipais A-i-iii, Matrícula Nº 014.111-9b, Lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas, Publicado no Dom Em 19 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

**Interessado(s):** Iolanda de Souza Vasconcelos, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15733/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Celio de Oliveira Carvalho, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe "d", Referência 1, Matrícula Nº 003.757-5a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 27 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Celio de Oliveira Carvalho, Fundação Amazonprev







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.18

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16045/2021**

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. 3º Sargento Qppm Ivan Marques Ribeiro, Matrícula Nº 141.874-2a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Ivan Marques Ribeiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16056/2021**

**Anexos:** 12121/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Iris Farias de Araújo, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência H, Matrícula Nº 110.295-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Iris Farias de Araújo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16216/2021**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Clecy de Souza Castelo, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-10, Matrícula Nº 064.037-9 A, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Publicado no Dom Em 10 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Sems

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Clecy de Souza Castelo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

**PROCESSO Nº 16223/2021**

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. 2º Sargento Qppm Edmilson Gomes de Lima, Matrícula Nº 138.455-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 20 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Edmilson Gomes de Lima

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.





### PROCESSO Nº 16277/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. 2º Sargento Qppm Ivannoldo Batista Teixeira, Matrícula Nº055.821-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 31 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ivannoldo Batista Teixeira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16280/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. 1º Sargento Qppm Adilton de Sousa da Silva, Matrícula Nº148.692-6a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Adilton de Sousa da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16473/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Oliveira de Araujo Lima, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula Nº 101.099-9e, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 21 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Oliveira de Araujo Lima

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16512/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Geane Lopes Marques de Souza, no Cargo de Assistente Social, Classe B, Referência 3, Matrícula Nº 143.382-2b, Lotada na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Geane Lopes Marques de Souza

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.20

### PROCESSO Nº 16519/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Graciomar Matos Lopes, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 100.115-9a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Graciomar Matos Lopes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16534/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ione Carvalho da Costa, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula Nº 066.343-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Ione Carvalho da Costa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16547/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marinete Lima Alves, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, Matrícula Nº 010.715-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Marinete Lima Alves

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16579/2021

**Anexos:** 12260/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Gloria de Arruda Ferreira, no Cargo de Professor, Nível Médio 20h 3-d, Matrícula Nº 009.783-7b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Ana Gloria de Arruda Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16594/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. João Batista Maciel Pereira, no Cargo de Motorista, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 111.996-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 06 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.21

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, João Batista Maciel Pereira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16648/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Erinete da Silva Xavier, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula Nº 154, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 28 de Julho de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Erinete da Silva Xavier

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16719/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 2.º Sargento Qppm José Lima dos Santos, Matrícula Nº 125.480-4b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, José Lima dos Santos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16794/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Helena Chacon Rodrigues Silva, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral II-09, Matrícula Nº 082.805-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 13 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Sems

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Helena Chacon Rodrigues Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16865/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cleoneide Ribeiro de Matos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, Matrícula Nº 074.265-1b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Cleoneide Ribeiro de Matos

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro. Arquivar.

08 de Fevereiro de 2022





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.22

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe de Departamento da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**FALANDO DE CONTAS**

•••••

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

SEX | 04 FEV | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.23

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 4/2022-GP/SECEX

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII e 211, §2º e §3º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 03/2021/DICOP/SECEX, a Exposição de Motivos Nº 01/2022/DICOP e a Informação Nº 11/2022/DICOP;

**RESOLVE:**







**I - DESIGNAR** os servidores Edisley Martins Cabral (Mat. 001.937-2A) e Vitorio Figliulo Neto (Mat. 001.569-5B), para realizar Acompanhamento Concomitante das obras de terraplanagem e pavimentação da Rodovia AM/010, objeto do Contrato nº 027/2021 - SEINFRA, com visitas técnicas, aos trechos da execução contratual com uso de veículo deste TCE/AM, com apresentação dos respectivos relatórios ao final de cada vistoria técnica, conforme cronograma a seguir:

MÊS	DIAS	ATIVIDADE
FEVEREIRO	22 e 23	Vistoria de Reconhecimento para verificar o estágio da obra
II - MARÇO	16 e 17	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra
ABRIL	12 e 13	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra
MAIO	18 e 19	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra
JUNHO	14 e 15	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra
JULHO	5 e 6	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra

**AUTORIZAR** a adoção das medidas dispostas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III -** O prazo para apresentação dos objetivos, deverá ser obedecido conforme cronograma das visitas à obra pré-estabelecido pela DICOP, disposto no Item I, acompanhados de seus relatórios das visitas técnicas;

**IV – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12** (doze) diárias aos servidores designados, conforme distribuídas no cronograma do Item I;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.25

  
JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### ATON.º 24/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 19/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.01.2022, constante do Processo SEI n.º 007443/2021;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **YVELISE PEREZ BRAGA**, matrícula n.º 000.086-8A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C” - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
<b>PROVENTOS</b> Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 12.864,46
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 7.718,67
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)</b> Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.572,89
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 30. EC 91/2015	R\$ 1.286,45
<b>VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do Cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2</b> – Lei n.º 963 de 20.01.2006, nos termos do Art. 82º da Lei n.º 1.762/86.	R\$ 1.544,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.986,47</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.986,47



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.26

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 108/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 25/2022/GCYARA/TP, datado de 01.02.2022, constante do Processo SEI n.º 002017/2022;

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000297-6A, para no período de 01 a 04.02.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo /SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.27

### P O R T A R I A N.º 119/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 35/2022, – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 02.02.2022, constante do Processo SEI n.º 009532/2021;

#### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da Exma. Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, a Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de **2016/2021**, completado em 01.11.2021, e a conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária referente ao quinquênio **2016/2021**, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**II – DETERMINAR** que a **DIRH** providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao período de **2016/2021** e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;

**III – AUTORIZAR** à **DIORF** a conversão de 30 (trinta) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de **2016/2021**, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 02/2022 efetuado pela **DIPREFO**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 120/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.28

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 21/2022/DIMAR/DIAI, datado de 03.02.2022, constante do Processo n.º 002210/2022;

### **R E S O L V E:**

**I- LOTAR** o servidor **JENNER LOUREIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 000.264-0A, na Divisão de Material - DIMAT, a contar de 03.02.2022;

**II- REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **PORTARIA N.º 121/2022-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 97/2022/SECEX/GP, datado de 03.02.2022, constante no Processo SEI n.º 002226/2022;

### **R E S O L V E:**

**I - INSTITUIR** a comissão de Marco de Medição de Desempenho, Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas MMD-QATC, para o biênio 2022/2023 revisar, desenvolver e implementar procedimentos e medidas que possibilitem atender os padrões estabelecidos pelo TCE/AM dentro dos critérios estabelecidos pela ATRICON, a contar de fevereiro de 2022, com a seguinte composição:

**EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - Coordenador**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.29

Matrícula n.º 002.348-5A
<b>UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS</b>
Matrícula n.º 001.387-0A
<b>RONALDO ALMEIDA DE LIMA</b>
Matrícula n.º 001.950-0A
<b>MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR</b>
Matrícula n.º 000.701-3A
<b>DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA</b>
Matrícula n.º 001.322-6A
<b>LUCIANE CAVALCANTE LOPES</b>
Matrícula n.º 001.657-8A
<b>JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA</b>
Matrícula n.º 001.361-7A

**II - ATRIBUIR** ao coordenador e membros da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de fevereiro de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO

No **Extrato do 1º Termo de Contrato nº 08/2020** (0157770) publicado no DOE/TCE/AM de 06/05/2021, constante no Processo [001360/2021](#)-SEI/TCE/AM,

**ONDE SE LÊ:** "[...] valor total: **R\$ 58.019,04** (cinquenta e oito mil, dezenove reais e quatro centavos) e valor mensal **R\$ 4.834,92** (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).";

**LEIA-SE:** "[...] valor total: **R\$ 58.343,04** (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos e valor mensal **R\$ 4.861,21** (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)."



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº10636/2022**

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** CID MOLDES MARTINS JUNIOR

**REPRESENTADOS:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SR. CID MOLDES MARTINS JUNIOR EM FACE DO SR. ORLEILSON XIMENEZ MUNIZ, COMADANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS A EMPRESA SUPERFIO ARMAZÉNS GERAIS.

### DESPACHO Nº226/2022-GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior, contra o Sr. Orleilson Ximenes Muniz, comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas por irregularidades cometidas na emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 6672, em prejuízo à empresa Superfrio Armazéns Gerais.

2) O Representante alega que a empresa vistoriada sequer concluiu as obras em seu estabelecimento e foi alvo de inspeção pelo Corpo de Bombeiros, que atestou irregularidades frente às normas de segurança para abandono em casos de incêndio, que preveem os equipamentos para combatê-lo e vias de acesso fácil aos membros do Corpo de Bombeiros. Em razão disto, desde a pretérita data de 30/11/2021 o Alvará de Construção nº 18766/2021 está suspenso, o que paralisou as obras no local.

3) Face à violação do art. 2º, §3º, III da Lei nº 2812/2003 o Representante socorre-se ao TCE/AM para que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas seja instado a se manifestar frente a ilegalidade, e que em sede de cautelar seja invalidado a decisão que concedeu o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros que paralisou as obras da empresa Superfrio Armazéns Gerais.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.31

afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

14) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

15) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.32

15.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

**PROCESSO Nº10655/2022**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA., EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MANAUS - CML, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SUCEDIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021 - CML.

### **DESPACHO Nº229/2022-GP**

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Instrumental Técnico Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.214.084/0001-06, contra a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 302/2021-CML/PM.







2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 302/2021-CML/PM tem por objeto:

1.1. O Presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual fornecimento de insumos químico cirúrgicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, da Prefeitura Municipal de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência". 1.1.1. As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que foi desclassificada sob a alegação de que teria descumprido o item 6.10 do Edital, *in verbis*:

6.10. A licitante deverá descrever claramente na proposta a marca do objeto que se destina a atender às exigências deste edital, sob pena de desclassificação.

4) A Comissão Geral de Licitação, em resposta à Representante, justificou a desclassificação alegando a não finalização da proposta, o que supostamente não condiz com a documentação juntada, segundo a Representante. Ademais, não obstante a interposição de recurso administrativo, a Comissão Geral de Licitação manteve o entendimento, alegando a intempestividade da peça recursal. Assim, finaliza a Representante alegando a discrepância dos valores entre a proposta da empresa vencedora: KINGPEL INDUSTRIA E COM. E ARTIGOS PARA SAÚDE e os seus.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 302/2021 CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.34

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

14) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

15) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

15.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de Fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC





**PROCESSO:** 15.437/2021

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**REPRESENTADOS:** SENHOR CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO – DIRETOR-PRESIDENTE DA CEMA E SENHOR WALTER SIQUEIRA BRITO – PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM

**OBJETO:** CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 653/2021.

**ADVOGADOS:** DR. CHRISTIAN ANTONY (OAB/AM N° 5.296); DRA. MICAELLE TAMARA SÁ RIBEIRO SCHWAB (OAB/AM N. 14.986)

### DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Latino Indústria e Comércio Ltda em face da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA e do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas – CSC/AM, com o fito de apurar indícios de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 653/2021 - CSC.

Chega a este Gabinete o Documento Avulso de n. 89084.20012022.0, intitulado como “Pedido de Reconsideração da Cautelar” formulado pela empresa Latino Indústria e Comércio Ltda, acerca da decisão proferida em relação à Medida Cautelar apreciada anteriormente por este Relator no âmbito desta Corte de Contas.

Primeiramente, cumpre-me ressaltar que este Auditor, Substituto de Conselheiro, elaborou a Decisão Monocrática constante às fls. 1190/1196 dos autos, entendendo pela NÃO CONCESSÃO da Medida Cautelar







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.36

requerida, em virtude da ausência da efetiva caracterização da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares.

Tal entendimento foi firmado pois, em análise das respostas apresentadas pela CEMA e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM restou evidenciado que o Pregão Eletrônico em referência foi devidamente finalizado e homologado no Sistema e-Compras, falecendo, portanto, o proveito prática da Medida Cautelar pleiteada, uma vez que a licitação já se encontrava concluída.

Porém, ainda assim este Relator analisou as respostas apresentadas pelo CSC/AM e pela CEMA quanto aos fatos que estavam sendo acusados como caracterizadores de condutas irregulares e/ou ilegais, senão vejamos:

a) prazo exíguo fixado no Edital para a possível entrega das mercadorias a serem fornecidas a título de Registro de Preços, a despeito a escassez da matéria prima que o mercado vem atravessando;

b) alteração das especificações dos itens editalícios (aceitabilidade de produtos de cor clara e com acabamento por solda ultrassônica), sem que houvesse o estabelecimento de nova data para a abertura do certame;

c) interposição recursal para verificar alguns incongruências nos dados pessoais da empresa vencedora do Item 1, bem como, para averiguar o caráter genérico dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela mesma; e,

d) interposição recursal para verificar os motivos que a empresa vencedora do Item 2, foi habilitada no certame mesmo tendo apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria CEMA com o fornecimento de itens incompatíveis com aqueles identificados no sistema.

Contudo, analisando as respostas apresentadas acerca destes itens, este Relator identificou o fato de que no caso em tela, não restou comprovado que o prazo para a entrega dos aventais era de fato curto, até mesmo porque nenhuma das demais empresas que haviam participado da disputa (aproximadamente 30 empresas) questionou tal prazo.





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.37

Quanto à alteração dos itens editalícios, de fato pode-se evidenciar que NÃO houve alteração das especificações iniciais do certame, em verdade, houve apenas uma ampliação dos produtos, o que não afetaria e nem modificaria a elaboração das propostas, da mesma forma, ficou comprovado nos autos que os Recursos Administrativos apresentados pela empresa Representante foram intempestivos, motivo pelo qual o argumento trazido pela empresa Representante não mereceu prosperar.

Porém, este Relator em nenhum momento pretendeu eximir a análise dos argumentos em cognição ampla, e, por este motivo, entendeu-se prudente analisar os argumentos trazidos em instrução ordinária diante da ausência dos documentos necessários para comprovar a urgência e celeridade que as Medidas Cautelares requerem, determinando, inclusive, o prosseguindo do feito com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que tange ao pleito formulado pela empresa, no sentido de remeter o presente Pedido de Reconsideração ao Plenário desta Corte de Contas, entendo que tal súplica não coaduna com o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, que apenas determina a remessa ao Plenário das revisões das Cautelares **concedidas** pelos Relatores.

Ante o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REQUERIDO PELA EMPRESA LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** uma vez que não evidencio no presente Requerimento a comprovação dos fatos capazes de atestar e embasar a urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares.

Dessa feita, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, este Relator DETERMINA:

- 1. O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA EMPRESA LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA FORMULADA ÀS FLS. 1190/1196**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- 2. A REMESSA DOS AUTOS à DILCON**, para juntar o presente Despacho – com o Pedido de Reconsideração em anexo – aos autos em epígrafe **e posteriormente, REMETER OS**





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.38

**AUTOS à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Notificação da empresa Latino Indústria e Comércio Ltda para ciência do presente Despacho**, na qualidade de Representante da demanda e autor do Pedido de Reconsideração formulado;
  - c) **Notificação do responsável pela Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA e do responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM, Senhor Walter Siqueira Brito**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de fevereiro de 2022.







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.39

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 10585/2022 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Lousimar de Matos Bonates, em face do Acórdão nº 1137/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de fevereiro de 2022.**

**PROCESSO Nº 10331/2022 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, em face do Acórdão nº 1050/2021- TCE-Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2022.**

**PROCESSO Nº 10340/2022– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, em face do Acórdão nº 1173/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2022.**

**PROCESSO Nº 10304/2022– Recurso de Reconsideração** interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, irressignada com o Acórdão nº 1027/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.40

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de janeiro de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11311/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 25/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10954/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.237,57 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 7.790.492,06 (Sete milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Parintins, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.**

  
PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.41

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14052/2019**, e cumprindo a Decisão nº 18/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 4537/2013, Conversão em Processo Eletrônico nº 11520/2014, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM contra a Câmara Municipal de Maraã, por descumprimento da LC 131/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. BETHUEL PEREIRA BRIGIDO FILHO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.101,61 (Quatro mil, cento e um reais e sessenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14827/2018**, e cumprindo a Decisão nº 1144/2017 - TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 12352/2014, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dailes Braga, no cargo de operária do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro, fica **NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.687,36 (Dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.







Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.42

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

**ATENÇÃO, PREFEITOS!**  
*Não percam o prazo e respondam ao IEGM*

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

**PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO**

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Edição nº 2727 Pag.43



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

